



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrito no **CNPJ 26.989.715/0004-55**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, com endereço profissional supracitado, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO]75.80[REDAZIDO], expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO].100.617-[REDAZIDO] designado pela Portaria nº 82, de 27 de março de 2020, publicada em 30/03/2020 no Diário Oficial edição nº 61, Seção 2, página 45, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada CVM, com sede na Rua Sete de Setembro 111, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20050-006, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, **MARCELO BARBOSA**, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado, cédula de identidade nº [REDAZIDO]45.73[REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO].751.457-[REDAZIDO] nomeado pelo Decreto de 24 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2017, Seção 2, edição 164, de acordo com as atribuições definidas pela Lei nº 6.385/1976;

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação - CPADSI do MPM tem por finalidade o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a

prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que observará, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, e a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DO ACORDO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

1. no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
2. na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
3. no credenciamento de servidores, de ambos os órgãos, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
4. no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
5. na realização de cursos de formação, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinandos e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum;
6. no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações da CVM e do MPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes:

1. disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
2. fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
3. permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
4. apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
5. efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
6. comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
7. resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
8. prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
9. destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
10. indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
11. manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
12. acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
13. empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
14. estabelecer, anualmente, programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os

seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RECURSOS HUMANOS

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica; não geram direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, sendo desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante termo aditivo, bem como denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Aplicam-se à publicação, pelo MPM, do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com posteriores atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

As controvérsias decorrentes do presente Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, enquanto as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste acordo de cooperação serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

Marcelo Barbosa

Antônio Pereira Duarte

Presidente da CVM

Procurador-Geral de Justiça
Militar